

COMO CALCULAR PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Leitora Laryssa (Mairinque): Professor aos 17 anos engravidei do meu antigo namorado. Quando contei a ele que estava grávida ele nunca mais apareceu na minha casa. Hoje meu filho está com 05 anos e eu trabalho e estudo para ter um futuro melhor pra mim e para ele. O pai de meu filho não ajuda com nada. Quem me ajuda quando acaba o salário é a minha mãe e meu pai. Gostaria de saber como funciona a pensão alimentícia. Posso pedir desde a data que meu filho nasceu? Qual o valor que devo pedir? Muito obrigada!

Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Prezada Laryssa, inicialmente agradeço seu gesto de nos escrever. A pensão alimentícia serve para que propiciemos a pessoa beneficiada, no caso seu filho, a manutenção de suas necessidades mínimas para uma vida com dignidade. Assim, ao pensarmos em alimentos, no sentido jurídico, temos que mensurar muito mais do que valores para comer! Devemos somar o valor da mensalidade da escola (se for particular), eventual custo de transporte, material escolar, compra do mercado, medicamento, vestuário, plano de saúde, água, luz, diversão enfim TODOS os gastos que temos que suportar, dentro do período de um mês, para criar e sustentar a criança, valores esses que deverão ser divididos com o genitor da criança.

No tocante a data que nos pautaremos para pleitear os alimentos não podemos nos basear na data de nascimento da criança ou mesmo do período de gestação. Eles serão devidos somente após ingressarmos com uma ação de alimentos perante o Poder Judiciário, logo, esses cinco anos que você e seus pais conseguiram suportar sozinhos os gastos da criança não poderão ser requeridos retroativamente.

De toda forma e diante da especificidade do assunto, sugiro que procure um advogado em sua região para que ele lhe oriente e assim possa refletir sobre qual decisão deve adotar daqui para frente. Boa sorte!

Texto publicado no periódico "O DEMOCRATA" em 25/05/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

Atenção:

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvida de Leitores "Como calcular pensão alimentícia"*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em __/__/__